



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE MÁRIO HENRIQUE DITTÍCIO PARA MINISTRAR O CURSO RECONHECIMENTO DE PESSOAS EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS CRIMINAIS E A RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 484/2021.

Belém – PA
Abril/2023



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3626757.24005530-3669 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3626757.24005530-3669>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 10/06/2023 15:17



TJPA PRO 2023 01696 V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJP-PRO- 2023/01696

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Mário Henrique Dittício, para ministrar o Curso Reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e a Resolução do CNJ nº 484/2022, na modalidade ensino remoto, pela plataforma *TEAMS*, voltado aos Magistrados (as), Servidores (as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O reconhecimento do agente do delito pela vítima ou testemunhas presenciais é certamente, ao lado da confissão, a prova que mais impacto causa no espírito do julgador. O reconhecimento positivo efetuado por alguém de boa-fé, que não conhecia o réu previamente é, na grande maioria das vezes, o que basta para fundamentar uma sentença condenatória. O poder de convencimento dessa espécie de prova, contudo, é inversamente proporcional à profundidade dos debates e ao cuidado dispensado a sua produção na prática brasileira.

Trata-se de espécie de prova debatida há décadas em diversos países do mundo, em razão de seu potencial para facilitar a condenação de pessoas inocentes. A existência de conhecimento científico consolidado fornece as diretrizes para a reinterpretação da eficácia da prova e a necessidade de construção de protocolos para a redução das possibilidades de erro judiciário.

A discussão, que durante muito tempo não ecoou na prática judiciária ou na jurisprudência pátrias, tornou-se candente após a virada jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, capitaneada pelo Min. Rogerio Schietti, a partir da qual se incorporou à avaliação da prova os consensos científicos sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Justiça, sensível à temática, instituiu Grupo de Trabalho “destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes”, coordenado pelo Min. Schietti. Dividido





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

em 5 comitês técnicos, ao primeiro coube a realização de diagnóstico dos elementos catalisadores da condenação de inocentes no sistema de justiça criminal brasileiro, avaliando o impacto específico do erro de reconhecimento, com atenção para os novos problemas trazidos pela incorporação de tecnologia e inteligência artificial nessa área, e preocupação especial com as determinações do racismo estrutural. Ao segundo comitê coube elaborar sugestões de protocolos e de melhores práticas para reconhecimento pessoal e fotográfico em sede policial, como guia para controle judicial de possíveis nulidades. O terceiro comitê ficou encarregado de redigir uma proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal no país e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, sob a forma específica de uma Minuta para eventual e futura Resolução do Conselho Nacional de Justiça acerca dessa questão. O comitê de número quatro assumiu a responsabilidade de elaborar um anteprojeto de lei, para sugerir uma nova disciplina para o tema no Código de Processo Penal, atualizando a legislação nacional à luz dos avanços científicos na área e, simultaneamente, aproximando-a das exigências definidas pela Constituição da República para edificação de um devido processo legal comprometido com a proteção integral dos direitos humanos. Por fim, o quinto comitê assumiu a responsabilidade de organizar uma publicação técnica e definir ações para capacitação de magistrados e demais autoridades públicas interessadas e popularização do problema do erro de reconhecimento.

Os achados e produtos do Grupo de Trabalho apontam, acima de tudo, para a necessidade de uma reestruturação profunda nas práticas policial e judiciária, guiada por uma visão fundada no conhecimento científico sobre o reconhecimento de pessoas.

Assim, a presente proposta de curso foi elaborada visando atender a demanda necessária de difusão do tema, notadamente, da Resolução CNJ nº 484/2022, dando cumprimento ao dever de difusão da qualificação dos profissionais envolvidos com a temática.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado ao Docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente MÁRIO HENRIQUE DITTÍCIO é Assessor jurídico do Programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ). Ex-assessor de Ministro no Supremo Tribunal Federal. Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo (USP).

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Analisar o texto da Resolução CNJ nº 484/2022 a partir da contextualização, justificativa e dispositivos.





2.1.2. Conteúdo Programático:

O reconhecimento de pessoas e a Resolução CNJ nº 484/2022: introdução, conceitos básicos e delimitação dos temas a serem estudados. A ciência da memória humana: conceito, funcionamento e crenças equivocadas. Erro judiciário: o estudo dos processos que resultaram na condenação de pessoas inocentes. Estudos científicos sobre o reconhecimento de pessoas: história, evolução e consensos. Dificuldades no reconhecimento: as variáveis do acontecimento (*estimator variables*) e do sistema (*system variables*). As respostas dos sistemas de justiça dos EUA e da Inglaterra: jurisprudência, a construção de protocolos de atuação e a difusão do conhecimento técnico. O cenário brasileiro: práticas disseminadas, legislação, doutrina e jurisprudência. A Resolução CNJ nº 484/2022: os produtos do GT, análise, justificativa e possibilidades.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria 1227/2022 GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

1. Carga horária: 12h.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2. Tipo/Modalidade: Ensino remoto.
3. Período de execução: 07, 08, 09 e 10 de agosto de 2023.
4. Número de vagas: turma formada até 40 participantes (magistrados, magistradas, servidores e servidoras).
5. Local: Plataforma *Teams*.
6. Público-alvo: magistrados, magistradas, servidores e servidoras.
7. Metodologia de ensino: aulas expositivas e dialogadas, bem como debates.
8. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de agosto de 2023.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.8 Garantia contratual

2.8.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

2.9.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.9.2 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036;
- Item: 2449;
- EJ4A23

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).





2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

O docente Mário Henrique Dittício deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.



TJPAPRO202301696V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Integrante Técnico



TJPAPRO202301696V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa
Matrícula: 174726
Telefone: (91) 3110-6812
E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 27 de abril de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Matrícula 191736
Integrante Demandante

MICHELLE RIBEIRO CORRÊA
Matrícula: 87173
Integrante Técnico

